



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS EXATAS

Edital n.º 18/2018
Área do concurso: Física

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO

A comissão de Recursos da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas formada pelos professores doutores: Esdras Teixeira Costa, Gildiberto Mendonça de Oliveira e Giovanni Cavichioli Petrucelli portaria CIEXA 016/2018 faz saber a todos os interessados e ao público em geral, que nesta data e horário tornamos público que o Recurso impetrado por **ARIADNE DE ANDRADE COSTA** para para o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor do Magistério Superior, Classe A da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Exatas, área de Física Geral, processo n.º 23070.006255/2018-95 de que trata o Edital n.º 18/2018 realizado pela banca examinadora designada pela Reitoria da Universidade Federal de Goiás, através da Portaria n.º 2415, de 08 de maio de 2018. Os fatos apurados pela comissão de recursos que sustentam o **INDEFERIMENTO** do pedido da requerente estão demonstrados no Parecer Consbstantiado emitido pela comissão de Recursos. Com o **INDEFERIMENTO** a comissão de recursos manteve a nota de títulos da requerente inalterada segundo a proclamação do resultado publicado às 14:00 h do dia 25 de maio de 2018.

Esclarecemos que conforme dispõe a Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC-UFG n.º 02/2013 (Art. 33), o horário a ser considerado oficial da proclamação do Recurso foi 15:00 h do dia 28 de junho de 2018.

Parecer consubstanciado da comissão de avaliação de recursos da U.A. E de Ciências Exatas e Tecnológicas UFJ

O presente parecer versa sobre recurso impetrado por **ARIADNE DE ANDRADE COSTA**, do processo seletivo para contratação de professor efetivo do magistério superior Classe A na área de Física Geral conforme processo do edital 18/2018 e respectivas normas complementares.

O parecer foi elaborado pela comissão de recursos da U.A.E de Ciências Exatas e Tecnológicas, pelos professores doutores: Esdras Teixeira Costa, Gildiberto Mendonça de Oliveira e Giovanni Cavichioli Petrucelli de acordo com portaria CIEXA 016/2018.

Gildiberto Mendonça de Oliveira

Giovanni Cavichioli Petrucelli

Em seu recurso a requerente alega que não teria sido computado os valores a dimensão segundo publicação do recurso inicial em 25 de junho de 2018 sendo : *"Salientamos que a prova de título tem contagem proporcional sendo que a maior nota em uma das dimensões analisadas é máxima e as outras são proporcionais. Assim a alteração de uma nota pode provocar mudanças nas demais caso a nova nota de uma dimensão se torne máxima. As dimensões são ensino, pesquisa, extensão e administração"*.

Salienta-se que foram mencionadas 4 (quatro) dimensões analisadas.

No Anexo da Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC No 01/2013 são apresentadas cinco dimensões A requerente tem razão no que se refere a serem 5 dimensões como está: No Anexo da Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC No 01/2013 são apresentadas

cinco dimensões: *I – Atividades de Ensino, II – Produção Intelectual, III – Atividades*

de Pesquisa e Extensão, IV – Atividades de Qualificação, V – Atividades

Administrativas e de Administração. O que ocorreu foi um erro na digitação durante a elaboração do parecer. As notas de título são determinadas segundo uma planilha que calcula automaticamente a nota final de cada dimensão e apenas a dimensão relacionada a produção intelectual foi refeita mantendo-se todo o restante constante.

A requerente teve aumento da nota de títulos tendo todas as 5 dimensões pontuadas.

Ainda assim a comissão reavaliou a planilha a fim de se ter certeza que todas as 5 dimensões tivessem realmente sido analisadas e percebeu-se que todas foram realmente avaliadas para todos os candidatos e o erro deveu-se apenas na confecção do texto do parecer que de fato gerou dúvidas. Ao se reanalisar a planilha não houve alterações e nem se deixou de pontuar nada referente a produção da requerente e demais candidatos.

Apenas dois itens alegados no recurso não foram pontuados sendo: i) o item 7 das atividades de coordenação de curso de especialização pois a requerente entregou um certificado porém não comprovou vínculo institucional com a referida instituição como forma de averiguação da função exercida; ii) o item 6 das atividades de direção e exercício de magistério também não foi pontuado por motivo análogo (falta de comprovação de vínculo institucional) documento este diferente de certificado. Todos os demais pontos foram pontuados.

Assim a nota da requerente foi mantida de acordo com a publicação do dia 25 de junho de 2018 em que se reanalisou a produção de artigos indexados porém sem qualis na área da física de forma proporcional como definido pelo parágrafo 1 do artigo 24 da CONSUNI/CEPEC No 01/2013

"Art. 24. A pontuação da prova de títulos deve ser estabelecida conforme a Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos, anexa a esta Resolução, observando-se o disposto no artigo 5o, parágrafo único, inciso V, desta Resolução.

§ 1o Na pontuação da prova de títulos, itens que não guardem pertinência temática, lógica ou funcional com a área do concurso público serão pontuados proporcionalmente conforme estabelecido nas normas complementares do concurso".

Gilberto

Eds

Ainda na resolução CONSUNI/CEPEC No 01/2013 em seu art 25 está demonstrando como se determina a nota de títulos.

Art. 25. Para calcular a Nota de Título (NT) de cada candidato na prova de títulos, a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuações Máximas na Prova de Títulos e das normas complementares, adotará o seguinte procedimento:

I - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item I-Atividades de Ensino e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

II - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item II- Produção Intelectual converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

III - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item III- Atividades de Pesquisa e Extensão e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

IV - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item IV- Atividades de Qualificação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

V - atribuir nota 10 à maior pontuação obtida no item V- Atividades Administrativas e de Representação e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota;

VI - nos itens em que o candidato não tiver nada a ser pontuado, será atribuída a nota zero;

VII - a Banca Examinadora deve calcular a Nota de Títulos de cada candidato pela média ponderada das notas dessas cinco classes de atividades, com pesos definidos nas normas complementares do concurso.

A ponderação com respectivos pesos constam no capítulo 3 ítem d das normas complementares do concurso.

d) DA PROVA DE TÍTULOS: No que se refere ao inciso IV do Artigo 18, da referida Resolução.

i. para a atribuição de pontos na prova de títulos, o Conselho Diretor da Regional Jataí aprovou atribuir às atividades desenvolvidas e comprovadas pelo candidato nos últimos 05 (cinco) anos a pontuação de acordo com a tabela anexa à Resolução NQ 02/2013 CONSUNI-CEPEC. Os pesos para cálculo da Nota de Títulos, atendendo o inciso VII do Artigo 25 da Resolução 02/2013 CONSUNI-CEPEC da UFG, são os seguintes:

I - Atividades de Ensino peso 3

II- Produção Intelectual peso 3

III - Atividades de Pesquisa e Extensão peso 2

IV - Atividades de Qualificação peso 1

G. W. B. B. B.
CEPEC

V - Atividades Administrativas e de Representação peso 1

A nota final é a nota das notas de 0 a 10 de cada uma das 5 dimensões multiplicadas pelo peso de cada uma dividido por 10.

Verificado que todas as cinco dimensões foram pontuadas de forma correta na planilha não ocorreu alteração nas notas assim a comissão optou pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da requerente.

Jataí, 28 de junho de 2018


Prof. Dr. Esdras Teixeira Costa


Prof. Dr. Gildiberto Mendonça de Oliveira


Prof. Dr. Giovanni Cavichioli Petrucelli